



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 035/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve autorizar **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB CNPJ 03.161.750/0001-33**, a executar a **PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO E NAS VIAS EXISTENTES NO ENTORNO DA ESCOLA CLASSE JARDIM BOTÂNICO E, ACESSO AO VIVEIRO LOCALIZADO NO INTERIOR DO JBB**, objeto do **Processo nº 391.001.157/2009**.

II – DA LOCALIZAÇÃO:

O referido empreendimento está inserido no **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – JBB** e localiza-se na Área Administrativa do Jardim Botânico RA XVII – SMDB – Conjunto 12 – Lago Sul – RA XVI Brasília/DF (Figuras 01 e 02).



III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições e seus respectivos prazos relacionados a seguir, acarretarão no cancelamento desta Autorização Ambiental;
2. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da Autorização Ambiental o projeto de drenagem pluvial junto ao projeto de pavimentação das vias com as respectivas anotações de responsabilidade técnica - ART de autoria dos projetos;
3. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Autorização Ambiental e antes do início das obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras e cronograma físico da obra;
4. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
5. Restringir as intervenções no local onde se situa o local da obra a ser implantado;
6. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
7. Quando necessária a instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
8. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de proteção Individual – EPI's e a empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exibir sua utilização, bem como orientar sobre a importância do seu uso;
9. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3. 232/2003);
10. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da autorização ambiental, a validade da autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da autorização;
11. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, inclusive nas margens das vias a serem implantadas;
12. As camadas superficiais de solo removidas das áreas deverão ser adequadamente estocadas, para posterior utilização nas áreas a serem recuperadas ou recompostas;
13. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;



14. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
15. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
16. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes, inclusive às destinadas à sinalização e avisos para os transeuntes e veículos;
17. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;
18. Está impedido o estacionamento, manutenção ou abastecimento de máquinas e/ou veículos para execução da obra, dentro da área de poligonal do Jardim Botânico de Brasília;
19. Deverá ser feita a aspersão d'água na via, com a finalidade de manter úmida as superfícies sujeitas a poeira levantada pelo tráfego de veículos;
20. Quando necessário, destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizada na recuperação das áreas degradadas;
21. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material. **Prazo: até 90 (noventa) dias;**
22. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
23. O Transporte do CBUQ deverá obedecer às normas existentes para o transporte de cargas perigosas;
24. Apresentar lista, com indicação das coordenadas geográficas, dos locais onde se localizarão áreas de empréstimo, bota-foras e jazidas, que deverão ser autorizadas pelos órgãos ambientais (IBRAM e IBAMA), seja por processo próprio de licenciamento ambiental, seja por anuência quando da realização da intervenção. **Prazo: até 90 (noventa) dias;**
25. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
26. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
27. **Após a conclusão das obras** supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais e manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem, evitando o entupimento e/ ou redução da capacidade de vazão dos mesmos;
28. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;

29. Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;
30. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
31. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento;

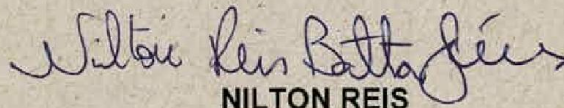
IV – DO PRAZO DE VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE PELO PERÍODO DE **3 (TRÊS) ANOS**, CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 131/2011-GELAM/DILAM/SULFI fls. 34 a 42.

V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 035/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 131/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 34 a 42.

Brasília, 29 de setembro de 2011.



NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto**



CLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO
BIENTAL Nº 035/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

Marcelo Ottoni Nepomuceno

Assinatura:



Cargo:

Diretor Adjunto

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

03 / 10 / 11



EMBRANCO